

CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 01 - R, PUBLICADA EM 21 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45103	POLÍCIA MILITAR			
0612208002.781	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Despesas de Exercícios Anteriores e com Indenizações, relativas a combustível, manutenção de viaturas e Prodest	3.3.90.92.00 3.3.90.93.00	0101 0101	15.000 21.000
TOTAL				36.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45103	POLÍCIA MILITAR			
0612208002.781	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30.00	0101	36.000
TOTAL				36.000

Protocolo 11293

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato: **Instrução de Serviço Nº 0114 de 13 de abril de 2005.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94 LAILA CRUZ FRAGA para o cargo comissionado de Assistente Jurídico do DETRAN-ES, Ref. DC-03. Vitória, de 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11191

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato: **Instrução de Serviço Nº 0115 de 13 de abril de 2005.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94 PATRÍCIA CAVALCANTI CARDOSO para o cargo comissionado de Assistente Jurídico da CRT de Vitória, Ref. DC-03. Vitória, de 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11195

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato: **Instrução de Serviço Nº 0116 de 13 de abril de 2005.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94 ANDRESSA RESENDE COSTA para o cargo comissionado de Assistente Jurídico da CRT de Colatina, Ref. DC-03. Vitória, de 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11199

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 0117, EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei

Complementar nº 46/94, DANIELLE ROCHA JUSTO do cargo comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN-ES, Ref. DC-06. Vitória, 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11200

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato: **Instrução de Serviço Nº 0118 de 13 de abril de 2005.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94 DANIELLE ROCHA JUSTO para cargo comissionado de Coordenador de Prova Prática de Trânsito do DETRAN-ES, Ref. DC-04. Vitória, de 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11201

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 0119 de 13 de abril de 2004.

Tornando sem efeito a Instrução de Serviço n.º 096/05 datada de 30/03/05 publicado no DOE de 31/03/2005. Vitória, 13 de abril de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11207

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato: **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 0113, EXONERAR**, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, LAILA CRUZ FRAGA do cargo comissionado de Coordenador de Prova Prática de Trânsito do DETRAN-ES, Ref. DC-04. Vitória, 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11188

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. Nº. 017, de 23 de março de 2005 - Transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário.

Dispõe sobre a transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário de inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e, **CONSIDERANDO** a determinação contida no art.123 e as regras estabelecidas nos arts. 134 e 257, caput e §§ 1º a 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras atinentes ao processo de aplicação de penalidades em decorrência da prática de infrações de trânsito, consoante o Capítulo XVI do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Resolução Contran 108/99, ao dispor sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas, assim como a normalização imposta para a expedição do Certificado de Registro de veículo que possua ônus fiduciário, nos termos das regras estabelecidas pelas resoluções Contran 664/86 e 159/04;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a sistemática legal contida na Lei Federal 4.758, de 1965 e Decreto-Lei 911 de 1969, com as alterações introduzidas na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, disciplinando as regras relativas aos contratos de alienação fiduciária e as situações de retomada do bem alienado, de forma amigável ou em decorrência de ordem judicial,

RESOLVE:

Art.1º- A transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário, nas hipóteses de inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais do devedor, poderá ser realizada em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

Art.2º - O interessado, para obtenção de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, deverá apresentar: I – mandado judicial ou ofício relativo à concessão da liminar de busca e apreensão do veículo;

II – comprovação da efetiva execução do mandado, seja ele decorrente de ordem judicial ou requisição por carta precatória;

III - sentença de primeira instância comprovando a procedência da ação de busca e apreensão, não se exigindo prova do trânsito em julgado;

IV-entrega amigável por composição entre as partes contratantes, acompanhando, na hipótese de prévia restrição anotada no cadastro do veículo por determinação do Poder Judiciário, do protocolo relativo ao

pedido de extinção do processo;

V -prova relativa da capacidade de representação legal do(s) proprietário(s) ou procurador (es) da pessoa jurídica, e;

VI -prova relativa à alienação do veículo recuperado, na hipótese de o credor fiduciário indicar terceira adquirente.

Parágrafo 1º - Os documentos descritos nos incisos II e III do caput do artigo poderão ser substituídos por certidão original expedida pelo Cartório em que tramitar a ação de busca e apreensão, desde que a mesma contenha:

a) elementos informativos essenciais à demonstração da concessão de liminar e sua efetiva execução ou, se no caso e pertinente, da sentença relativa à procedência da ação de busca e apreensão, e;

b) identificação clara e precisa do veículo apreendido.

Parágrafo 2º - A restrição inserida no banco de dados, quando vinculada no processo judicial apontado pelo credor fiduciário, deverá ser retirada pela unidade de trânsito que efetuou inicialmente a restrição determinada pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 3º - O credor fiduciário será responsável pela realização da baixa eletrônica do gravame junto ao banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, vedada a apresentação e aceitação de quaisquer documentos para fins de exclusão do ônus da propriedade fiduciária.

Parágrafo 4º - Os documentos descritos nos incisos do caput do artigo, quando não ofertados em seu original, deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório.

Art.3º -A transferência da propriedade, com base em documento relativo à execução da liminar, será feita no prazo de cinco dias (5), contados da efetiva apreensão do veículo, consoante disposição contida no § 1º do art.3º do Decreto-Lei 911, de 1969, alterado pela Lei Federal 10.931, de 2004.

Art.4º -No processo de transferência deverão ser observadas todas as demais regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, assim como as constantes em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e determinações estabelecidas em Instruções de Serviços deste Departamento especialmente às relativas aos processos de transferência de propriedade.

Art.5º -No cumprimento das disposições contidas nesta Instrução de Serviço deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, as regras contidas na Instrução de Serviço nº 27, de 14 de abril de 2004, a qual estabeleceu tratamento específico para as situações de registro de veículos sinistrados e recuperados.

Art.6º -O credor fiduciário, quando da indicação de terceiro adquirente da

propriedade do veículo apreendido em ação de busca e apreensão ou devolvido amigavelmente pelo devedor, deverá cumprir com a disposição contida no art.134 do Código de trânsito Brasileiro, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas até a data da comunicação.

Parágrafo 1º - Ao devedor, quando despojado da propriedade do veículo, será facultado, desde que haja comprovação, o exercício da comunicação prevista no caput do artigo.

Parágrafo 2º - A retirada da mensagem administrativa inserida, quando da ocorrência das situações anotadas no caput e §1º do artigo, não necessitará da anuência ou autorização do credor fiduciário ou do devedor, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art.7º - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Em, 23 de março de 2005.

Evaldo França Martinelli
Diretor Geral DETRAN/ES

Protocolo 11279

**RESUMO DO TERMO DE RECRE-
DENCIAMENTO DE CLÍNICA,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

OBJETO DO TERMO: Recredenciamento da OFTALMO-CLÍNICA CACHOEIRO LTDA, CNPJ 00.276.674/0001-13.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo 27109160

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Vitória, 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral – DETRAN/ES

Protocolo 11325

**RESUMO DO TERMO DE RECRE-
DENCIAMENTO DE CLÍNICA,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

OBJETO DO TERMO:

Recredenciamento do CIAP – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO LTDA, CNPJ 01.501.583/0001-05, situado no município de Nova Venécia.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo 29549558

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Vitória, 15 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral – DETRAN/ES

Protocolo 11327

**RESUMO DO TERMO DE INCLUSÃO
DE PSICÓLOGA EM CLÍNICA
CREDENCIADA**

INCLUIR, na função de psicóloga auxiliar do CAP – Centro de Atendimento Psicológico, localizado no município da Serra, a Drª. CIBELLE FIORIN BERTOLDI, CRP 16/ 0.730.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo 29525721

Vitória, 14 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Protocolo 11328

**Instrução de Serviço N nº 025,
de 13 de abril de 2005**

**O DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

RESOLVE:

Artigo 1º - MODIFICAR o item 7 do Anexo I da Instrução de Serviço N nº 031, de 07 julho de 2004 que passará a ter a seguinte redação:

"7) O examinador de trânsito poderá solicitar, por escrito, à Subgerência de Habilitação, dentro de um ano, o seu afastamento da área de exame pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, no qual não será escalado, bem como não gozará dos direitos previstos pela Lei Estadual nº 7.001, de 31 de dezembro de 2001.

7.1 – Após o período acima, caso o examinador não retorne às atividades de exame, será excluído definitivamente dos quadros de examinadores do Detran-ES, somente podendo retornar mediante realização do curso de reciclagem constante no inciso VII do art. 4º da Instrução de Serviço, N nº 073, de 16 de dezembro de 2004".

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Vitória – ES, 13 de abril de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 11415

Polícia Civil - PC/ES

**Portaria n.º 033, de 16 de
fevereiro de 2005.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir do dia 16.02.05, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/05, SEP n.º 18274358/00**, em desfavor da policial, **PC APC – ANGELA MARIA SOUZA RAMOS**, nº funcional 317230;

**SELMA CRISTINA SAMPAIO
PEREIRA COUTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 11286

**Portaria n.º 34, de março de
2004.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir do dia 25.03.05, por mais 60 (Sessenta)

dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/03, SEP-23028220**, em desfavor do policial, **PC APC – FLORINDA MENDES DA SILVA**, nº funcional 294.539.

**SELMA CRISTINA SAMPAIO
PEREIRA COUTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 11288

**Portaria n.º 35, de 25 de março
de 2005.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir do dia 25.03.05, por mais 60 (Sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/03, SEP-23028327**, em desfavor do policial, **PC APC – FLORINDA MENDES DA SILVA**, nº funcional 294.539.

**SELMA CRISTINA SAMPAIO
PEREIRA COUTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 11290

**Portaria n.º 036, de 05 de abril
de 2005.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir do dia 05.04.05, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 29/04, PC 6686/02**, em desfavor da policial, **PC APC – ADELITA VIEIRA DA COSTA ARAÚJO**, nº funcional 199051;

**SELMA CRISTINA SAMPAIO
PEREIRA COUTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 11294

**Portaria n.º 037, de 28 de março
de 2005.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir do dia 28.03.05, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 021/04 - PC 6443/03**, em desfavor do policial, **PC EP – ROSSANA DE**

**LOURDES PASSOS KOSCKY
BORGES**, n.º funcional 366423.

**SELMA CRISTINA SAMPAIO
PEREIRA COUTO**
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA

Protocolo 11296

**Portaria n.º 038, 29 de março
de 2005.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir de 29.03.05, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/03 - PC 11736/01**, em desfavor do policial, **PC EP – ROSÂNGELA FIGUEIRA AMORIM**, nº 279782.

**SELMA CRISTINA SAMPAIO
PEREIRA COUTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 11298

**Portaria n.º 30, de março de
Dezembro de 2005.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir da decisão do Conselho de Polícia Civil n.º 013/2005 de 30.03.2005, por mais 60 (Sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 025/04 - PC 14230/02**, em desfavor dos policiais, **PC IP VALDECI RODRIGUES MOUTINHO**, n.º funcional 2543621, e **PC IP WILIANS LUIZ FARIA**, nº funcional 274050;

**SELMA CRISTINA SAMPAIO
PEREIRA COUTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA

Protocolo 11299

**Portaria n.º 42, de 30 de Março
de 2005.**

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**

PRORROGAR a partir da decisão n.º 12/2005 do Conselho de Polícia Civil do dia 30.03.2005, por mais 60 (Sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/04**, em desfavor dos policiais, **PC APC ERNANI DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, n.º funcional 192081, **PC APC COSME MARCELINO DOS**